

2 — No âmbito do presente acordo, compete à Águas do Porto, na qualidade de dono da obra:

a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);

b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;

c) Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela ARH do Norte, I. P., é a constante do n.º 1 da cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo.

Cláusula 6.ª

Publicidade do financiamento e apoio técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente acordo pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente acordo o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para a Águas do Porto são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissivo no presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio, e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Vice-Presidente do Município do Porto, *Álvaro Castello-Branco*. — A Administradora Executiva da AdP, *Maria Margarida Couto*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Reabilitação das Ribeiras do Porto

(Em euros)

Acções	Comparticipação ARH	Comparticipação AdP/CMP	Total
Modelação e preparação do terreno	10 846,11	17 262,89	28 109
Estabilização de margens	11 988,64	19 081,36	31 070
Material vegetal	913,33	1 453,67	2 367
Pavimentos	20 751,88	33 029,12	53 781

(Em euros)

Acções	Comparticipação ARH	Comparticipação AdP/CMP	Total
Equipamentos e mobiliário urbano	19 614,76	31 219,24	50 834
Estruturas	35 885,27	57 115,73	93 001
<i>Total</i>	100 000	159 162,01	259 162

202689099

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Contrato n.º 496/2009

Acordo de parceria e colaboração técnica e financeira relativo à protecção dos recursos hídricos

A gestão integrada dos recursos hídricos assenta na protecção das componentes ambientais da água e na valorização dos recursos hídricos como um elemento focal catalisador da sustentabilidade. Assim, procurando uma concertação de interesses e objectivos, é celebrada a presente parceria entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P. (ARH do Norte, I. P.) e a Câmara Municipal da Póvoa de Varzim, visando levar a efeito intervenções há muito reconhecidas como necessárias e que permitam, com eficiência, cumprir objectivos de conservação e protecção dos recursos hídricos.

Neste contexto, foi instituído no quadro do regime económico-financeiro previsto na Lei n.º 54/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), um Fundo de Protecção dos Recursos Hídricos, concretizado no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho, enquanto destino de parte importante da Taxa de Recursos Hídricos. Devolve-se assim aos cidadãos e afecta-se à protecção e conservação dos ecossistemas, ao financiamento das actividades que tenham por objectivo melhorar a eficiência do uso da água e a qualidade dos recursos hídricos e à salvaguarda de pessoas e bens, um montante associado a assegurar a perenidade do recurso e o melhor usufruto, num exercício de perequação nacional dos resultados da Taxa de Recursos Hídricos.

Considerando que o Município de Póvoa de Varzim apresentou uma proposta de intervenção referente à Reabilitação do Muro Marginal da Aguçadoura, disponibilizando-se a colaborar com a Administração da Região Hidrográfica do Norte para a sua execução, sendo que a Administração da Região Hidrográfica do Norte reconhece que as obras agora propostas para o concelho de Póvoa de Varzim se revestem de grande importância sob o ponto de vista da protecção da orla costeira, contribuindo para a segurança de espaços associados às actividades recreativas e lúdicas, bem como para a manutenção e conservação dos seus valores ambientais e paisagísticos:

Aos quatro dias do mês de Novembro de 2009, ao abrigo do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), é celebrado entre a Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., representada neste acto pelo respectivo Presidente António Guerreiro de Brito, e o Município da Póvoa de Varzim representado pelo seu Vice-Presidente Aires Henrique do Couto Pereira, o presente Acordo de Colaboração Técnica e Financeira no âmbito da protecção dos recursos hídricos que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

1 — Constitui objecto do presente Acordo a concretização de um conjunto de acções de protecção dos recursos hídricos no concelho da Póvoa de Varzim;

2 — O investimento a realizar integra a seguinte componente:

Execução da Reabilitação do Muro Marginal da Aguçadoura.

3 — Para todos os efeitos a Câmara Municipal será a dona da Obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão por acordo entre as partes contratantes, o período de vigência deste contrato decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2009.

Cláusula 3.ª

Instrumentos Financeiros

1 — A Administração da Região Hidrográfica do Norte presta um apoio financeiro no valor limite de 50.976,28 Euros (cinquenta mil novecentos e setenta e seis euros e vinte e oito cêntimos) a atribuir às componentes referidas na cláusula 1.ª, incluindo o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor (IVA), representando cerca de 50 % do custo total estimado, e conforme o quadro n.º 1 anexo.

2 — O apoio financeiro é assegurado através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, conforme Despacho n.º 2/2009 do Ministério do Ambiente, Ordenamento de Território.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes

1 — No âmbito do presente acordo, compete à Administração da Região Hidrográfica do Norte:

- a) Emitir parecer vinculativo sobre estudos e projectos de execução, referentes às intervenções abrangidas pelo presente Acordo;
- b) Garantir que as obras objecto do presente Acordo estão devidamente licenciadas e, sempre que legalmente exigido, foram objecto de licenciamento prévio;
- c) Homologar o processo de adjudicação dos estudos e obras;
- d) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal da Póvoa de Varzim;
- e) Colaborar com a fiscalização, sem prejuízo da manutenção de poderes;
- f) Mediante a apresentação de autos de medição ou de documentos de despesa dos trabalhos executados, previamente visados pela ARH do Norte, I. P., que transferirá para o Município da Póvoa de Varzim, a percentagem estabelecida no n.º 1 da cláusula anterior, até ao limite da sua responsabilidade.
- g) Consideram-se igualmente válidos, para efeitos de pagamento, os documentos de despesa correspondentes a trabalhos do mesmo Acordo, já em curso à data da assinatura deste e desde que subsumíveis no respectivo objecto;

2 — No âmbito do presente acordo, compete ao Município da Póvoa de Varzim, na qualidade de dono da obra:

- a) Promover os procedimentos administrativos necessários à adjudicação dos estudos, projectos ou obras, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- b) Exercer os poderes e assumir as responsabilidades inerentes à qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão dentro do prazo

previsto das acções e investimentos que integram o projecto, bem como o licenciamento prévio, sempre que legalmente exigido;

c) Submeter à ARH do Norte, I. P., para análise e parecer, a programação material e financeira dos trabalhos assim como de todas as alterações;

d) Fiscalizar a execução das obras directa ou conjuntamente com o representante da ARH do Norte, I. P.;

e) Custear todos os encargos referentes à execução de eventuais trabalhos a mais e indemnizações a proprietários;

f) Elaborar mensalmente os relatórios dos trabalhos executados e, uma vez visados os documentos justificativos das respectivas despesas, proceder ao respectivo pagamento, contribuindo com a proporção que, nos termos do presente Acordo, é da sua responsabilidade;

g) Proceder à recepção das obras.

Cláusula 5.ª

Dotação Orçamental

A verba a despende pela ARH do Norte, I. P. é a constante do n.º 1 da Cláusula 3.ª e será executada através do Fundo de Protecção de Recursos Hídricos, que assegurará a comparticipação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

Publicidade do Financiamento e Apoio Técnico

O dono da obra obriga-se a colocar no local dos trabalhos a informação pública necessária conforme modelo tipo anexo.

Cláusula 7.ª

Resolução do Acordo

1 — O incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no âmbito do presente Acordo, pode dar origem à sua resolução.

2 — Constituirá razão suficiente para a resolução do presente Acordo, a não apresentação de qualquer documento de despesa dois meses após a sua celebração ou o desrespeito da programação constante do seu articulado.

3 — Em caso de incumprimento dos termos deste acordo todas as verbas já transferidas para o Município da Póvoa de Varzim, são obrigatoriamente devolvidas à ARH do Norte, I. P.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omissão no presente Acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 157/90, de 17 de Maio e 319/2001, de 10 de Dezembro), e demais legislação aplicável.

Porto, 4 de Novembro de 2009. — O Presidente da Administração da Região Hidrográfica do Norte, I. P., *António Guerreiro de Brito*. — O Vice-Presidente do Município da Póvoa de Varzim, *Aires Henrique do Couto Pereira*.

ANEXO

QUADRO N.º 1

Reabilitação do Muro Marginal da Aguçadoura

(Em euros)

Acções	Comparticipação ARH	Comparticipação CMPV	Total
Trabalhos preparatórios e acessórios	20 500	20 500	41 000
Movimentos de terras	1 775,50	1 775,50	3 551
Enrocamento e areias	846,75	846,75	1 693,50
Betões	4 638,63	4 638,63	9 277,25
Armaduras	798,93	798,93	1 597,86
Juntas dilatação	86,53	86,53	173,06
Microestacas	15 615	15 615	31 230
Prolongamento do colectador pluvial	87,50	87,50	175
Reconstrução do pavimento	700	700	1 400
<i>Total sem IVA</i>	45 048,84	45 048,84	90 097,68
Honorários de projecto	3 675	3 675	7 350
<i>Total (incluindo IVA à taxa legal em vigor) ...</i>	50 976,28	50 976,28	101 952,56